

**ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE BANNACH
PODER EXECUTIVO**

DECRETO Nº 031, DE 10 DE AGOSTO DE 2023.

Dispõe sobre os critérios técnicos de mérito e de desempenho para provimento da função de gestor escolar das escolas da Rede de Ensino Público do Município de Bannach-PA e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BANNACH, ESTADO DO PARÁ**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, incisos III e IV, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o que dispõe o inciso I do § 1º da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, que se refere ao “provimento de cargo ou função de gestor escolar de acordo com critérios técnicos de mérito e desempenho ou a partir da escolha realizada com a participação da comunidade escolar dentre candidatos aprovados previamente em avaliação de mérito e desempenho”.

CONSIDERANDO a Resolução da Comissão Interministerial de Financiamento para a Educação Básica de Qualidade, Resolução MEC/SEB Nº 01, de 27 de julho de 2022, que “aprova as metodologias de aferição das condicionalidades de melhoria de gestão para fins de distribuição da Complementação VAAR, às redes públicas de ensino, para vigência no exercício de 2023 e dá outras providências”.

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 30, que nomeia a comissão permanente de avaliação dos critérios técnicos de mérito e de desempenho para provimento da função de gestor escolar das escolas da Rede de Ensino Público do Município de Bannach/PA.

DECRETA:

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Institui os critérios para provimento do cargo ou função de gestor escolar de acordo com critérios técnicos de desempenho.

Art. 2º. Os critérios para provimento do cargo ou função de gestor escolar são:

I – Apresentação de documentos pessoais com escolaridade mínima exigida; Prova de títulos com apresentação de documentos comprobatórios e plano de ação;

II – Prova de Psicotécnico;

III – Prova Intelectual;

ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE BANNACH
PODER EXECUTIVO

IV – Entrevista com a comissão permanente de avaliação dos critérios técnicos de mérito e de desempenho para provimento da função de gestor escolar das escolas da Rede de Ensino Público do Município de Bannach/PA.

Parágrafo único. A prova de apresentação dos documentos será feita diretamente à comissão permanente de avaliação dos critérios técnicos de mérito e de desempenho para provimento da função de gestor das escolas da Rede de Ensino Público do Município de Bannach/PA.

Art. 3º. A gestão das unidades escolares será exercida pelo Gestor Escolar nomeado por meio de seleção a partir de critérios de competência técnica de mérito e desempenho.

Parágrafo único. As unidades escolares devidamente formalizadas com ato de autorização de funcionamento emitida pelo Conselho Municipal de Educação, por meio de Resolução e Parecer e as em processo de autorização, até a publicação do edital, participarão do processo seletivo para provimento do cargo ou função de Gestor Escolar.

CAPÍTULO II – DO GESTOR ESCOLAR

Art. 4º. São atribuições do Gestor Escolar:

- I – Responder legalmente, perante aos órgãos públicos competentes, pelo funcionamento da Unidade de Ensino;
- II – Assinar correspondências e todos os documentos escolares;
- III – Presidir reuniões administrativas e pedagógicas na Unidade de Ensino, bem como incentivar as categorias para a composição do Conselho Escolar;
- IV – Prestar contas à Comunidade Escolar das atividades de cunho financeiro, desenvolvidas na Unidade de Ensino;
- V – Controlar frequência e pontualidade dos servidores encaminhando relatórios ao setor competente da Secretaria Municipal de Educação;
- VI – Abonar até três faltas mensais do servidor, quando justificadas de acordo com as normas estabelecidas;
- VII – Convocar reuniões periódicas para discutir questões fundamentais à Unidade de Ensino;
- VIII – Implementar atividades de capacitação de recursos humanos;
- IX – Organizar e encaminhar ao Conselho Municipal de Educação processos de implementação de modalidade e/ou nível, autorização e renovação de autorização para o funcionamento da Unidade Escolar;
- X – Dar ciência a Secretaria Municipal de Educação dos reparos, reformas e ampliações que por ventura forem necessárias à unidade;
- XI – Atestar os serviços feitos por empresas ou por profissionais contratados, comunicando à Secretaria Municipal de Educação quando não corresponderem ou forem de qualidade inferior ao pré-estabelecido oficialmente;

ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE BANNACH
PODER EXECUTIVO

- XII – Zelar pela qualidade da merenda escolar e criar mecanismos de acompanhamento e controle do estoque, evitando desvio dos gêneros;
- XIII – Responsabilizar-se pelo recebimento da merenda escolar, comunicando ao setor competente qualquer irregularidade detectada;
- XIV – Enviar relatório anual de aproveitamento final ao setor competente da Secretaria Municipal de Educação até 90 (noventa) dias após o termino do ano letivo;
- XV – Resolver problemas internos da unidade escolar, ouvindo o Conselho Escolar, quando necessário, antes de recorrer à Secretaria Municipal de Educação;
- XVI – Convocar reuniões dos núcleos: administrativos, docente e discente da escola, delegando atribuições e competência para execução de tarefas especiais;
- XVII – Responsabilizar-se, juntamente com a coordenação pedagógica, a gestão educacional, a coordenação escolar e o corpo docente, pelos resultados do processo ensino-aprendizagem;
- XVIII – Coordenar a elaboração coletiva do Projeto Político Pedagógico da Unidade de Ensino, acompanhando a execução e promovendo sua avaliação contínua, de modo a mantê-lo atualizado anualmente ou quando necessário;
- XIX – Coordenar a elaboração coletiva, a execução e a avaliação do Plano de Ação da Unidade de Ensino;
- XX – Assegurar o cumprimento do calendário escolar, da legislação educacional vigente e das diretrizes e normas emanadas do Sistema Municipal de Educação;
- XXI – Manter atualizado o sistema de gerenciamento dos bens móveis e imóveis, zelando, em conjunto com a comunidade escolar, pela sua conservação;
- XXII – Criar condições para a viabilização da formação continuada da equipe escolar;
- XXIII – Mobilizar a comunidade escolar para a avaliação, a adesão e a implementação de projetos e ações socioeducativas e culturais de iniciativa interna e de órgãos externos;
- XXIV – Viabilizar o planejamento e a implementação de avaliações institucionais, tais como; Projeto Político Pedagógico, Acompanhamento do Desempenho Escolar do Estudante, profissionais da educação, condições do trabalho pedagógico (infraestrutura), gestão escolar, relações das instituições educacionais entre si e com a comunidade local, currículo, Conselho Escolar, Grêmios Estudantil, Conselho de Classe, recursos financeiros e análise de dados educacionais de avaliações externas da escola;
- XXV – A síntese dos resultados das diferentes avaliações institucionais será registrada em relatórios, a serem apreciados pelo conselho da escola e anexados ao plano de gestão escolar, norteados os momentos de planejamento e replanejamento da escola;
- XXVI – Comunicar mensalmente as autoridades competentes a listagem dos alunos que evadiram ou não atingiram 75% de frequência escolar.

Art. 5º. O dirigente escolar, ouvido o Conselho Escolar (Colegiado) nas matérias pertinentes, poderá praticar os atos necessários à administração do estabelecimento, sendo-lhe vedado o que for prerrogativa exclusiva do Prefeito

ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE BANNACH
PODER EXECUTIVO

Municipal e do Secretário de Educação e, ainda, o que seja expressamente vedado por lei.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal da Educação estabelecerá normas pertinentes à administração dos Estabelecimentos de Ensino, cabendo ao dirigente escolar zelar por seu fiel cumprimento.

Art. 6º. Ao Gestor Escolar será garantida a autonomia da gestão pedagógica mediante:

- I – Cumprimento da legislação pertinente, incluindo orientações curriculares, metas e diretrizes emanadas da Secretaria Municipal de Educação;
- II – Utilização de teorias, métodos e procedimentos pedagógicos aplicados às condições de seu alunado e que resultem em maior eficácia e qualidade na consecução dos objetivos educacionais, bem como na determinação de critérios para formação de turmas, de acordo com orientações e normas da Secretaria Municipal de Educação;
- III – Aplicação de testes de avaliação externa, sem prejuízo de outros mecanismos implementados pela escola.

§ 1º Desenvolvimento de habilidades, visando a resolução de problemas específicos da gestão e do ensino-aprendizagem, comprometendo-se o Gestor Escolar a saná-los em prazo pactuado com a Secretaria Municipal de Educação.

§ 2º A direção da escola informará bimestralmente aos pais, em Assembleia Geral, reuniões do Conselho Escolar e outros meios, sobre todos os dados disponíveis que lhes permitam avaliar o rendimento dos alunos.

§ 3º O dirigente escolar terá seu desempenho avaliado, segundo os critérios de desempenho e de gerenciamento administrativo e pedagógico pela Secretaria Municipal de Educação e o Conselho Escolar.

§ 4º O Gestor Escolar e o Conselho Escolar atuarão conjuntamente para a concretização da gestão democrática da Unidade de Ensino.

CAPÍTULO III
DO PROCESSO DE PROVIMENTO PARA O CARGO OU FUNÇÃO DO GESTOR ESCOLAR

Art. 7º. O processo de nomeação dos Gestores Escolares das unidades de ensino público municipal será feito mediante avaliação com critérios de competência técnica de mérito e desempenho.

Parágrafo único. O provimento do cargo ou função de gestor escolar seguirão os seguintes critérios:

ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE BANNACH
PODER EXECUTIVO

I – Apresentação de documentos pessoais com escolaridade mínima exigida; prova de títulos com apresentação de documentos comprobatórios e plano de ação;

II – Prova de psicotécnico;

III – Prova de intelectual;

IV – Entrevista com a comissão organizadora.

Art. 8º. Poderá concorrer à função de Gestor Escolar todo profissional da educação, em exercício do magistério da rede pública do município de Bannach/PA, preenchendo os seguintes requisitos:

I – Possuir curso superior em Licenciatura Plena em Pedagogia ou outro curso superior em licenciatura acrescido de pós-graduação em Gestão e Administração Escolar;

II – Ser servidor estável;

III – Concordar expressamente com a sua inscrição;

IV – Ter, no mínimo, 02 (dois) anos de efetivo exercício no magistério público;

V – Comprometer-se a frequentar curso para qualificação do exercício da função que vier a ser convocado após nomeado;

VI – Apresentar plano de ação para implementação na comunidade escolar, abordando, no mínimo, os aspectos administrativos, financeiros e pedagógicos da escola para qual deseja concorrer ao cargo;

VII – Estar em dia com as obrigações eleitorais;

VIII – Possuir reconhecida idoneidade moral, comprovada por meio de certidão de antecedentes criminais;

IX – Não estar respondendo processo administrativo disciplinar em órgão ou entidade integrante da Administração Pública Direta ou Indireta, nos cinco anos anteriores à data do registro da inscrição;

X – Não ocupar cargo eletivo regido pela Justiça Eleitoral, em qualquer nível;

XI – Ter 21 (vinte e um) anos de idade completos ou a completar até a data de encerramento das inscrições.

Parágrafo único. Nenhum candidato poderá concorrer, simultaneamente, em mais de uma unidade de ensino.

**ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE BANNACH
PODER EXECUTIVO**

Art. 9º. No ato da inscrição, deverá o candidato apresentar à comissão municipal de avaliação dos critérios técnicos de mérito e de desempenho:

I – Plano ou programa de trabalho que pretende executar na unidade escolar para qual deseja concorrer ao cargo;

II – Comprovante de tempo de efetivo exercício no magistério público municipal e comprovação de escolaridade;

III – Cópia de documentos pessoais;

IV – Certidão de antecedentes criminais.

Art. 10. As inscrições para concorrer ao cargo ou função de Gestor Escolar serão gratuitas e efetuadas no endereço eletrônico, constante no edital a ser publicado, mediante preenchimento de formulário eletrônico no período constante no cronograma que virá anexo ao edital a ser publicado, mediante preenchimento eletrônico no período constante no cronograma que virá anexo ao edital e apresentação de documentos físicos exigidos no artigo anterior à comissão municipal de avaliação dos critérios técnicos de mérito e de desempenho para provimento do cargo ou função de Gestor Escolar das escolas da Rede de Ensino Público do Município de Bannach/PA, conforme edital a ser publicado.

CAPÍTULO III – DA NOMEAÇÃO E POSSE E DO MANDATO

Art. 11. Será nomeado à função de Gestor Escolar o candidato aprovado que atingir a maior pontuação acumulada entre os critérios para o provimento do cargo ou função de gestor escolar de acordo com critérios técnicos de mérito e desempenho.

Parágrafo único. Os demais candidatos ao cargo ou função de Gestor Escolar que alcançarem notas inferiores ao candidato que atingir a maior pontuação acumulada entre os critérios para o provimento do cargo ou função de Gestor Escolar de acordo com critérios técnicos de mérito e desempenho, ficarão em uma lista de classificação de acordo com a pontuação atingida de cada unidade escolar.

Art. 12. Não havendo candidatos inscritos e ou aprovados para uma determinada unidade escolar, poderá o Chefe do Poder Executivo, nomear entre todos os candidatos que se encontram na lista de classificação no processo para o cargo de Gestor Escolar desta unidade escolar.

Art. 13. O período de administração do Gestor Escolar corresponde ao mandato de 02 (dois) anos, permitido novas reconduções mediante aprovação em novo processo seletivo.

ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE BANNACH
PODER EXECUTIVO

Parágrafo único. A nomeação do Gestor Escolar ocorrerá no mês de janeiro do ano posterior ao processo seletivo, na qual será entregue ao Gestor Escolar o Decreto Municipal assinado pelo Prefeito Municipal.

Art. 14. Caberá à comissão, organizar a cerimônia de posse dos gestores escolares aprovados mediante os critérios para o provimento do cargo ou função de Gestor Escolar de acordo com critérios técnicos de mérito e desempenho que ocorrerá no dia 15 de janeiro do ano posterior ao processo seletivo.

Art. 15. A vacância da função de Gestor Escolar ocorrerá por conclusão da gestão, renúncia, destituição, aposentadoria ou morte.

§ 1º O afastamento por período superior a 02 (dois) meses, excetuando-se os casos de Licença para Tratamento de Saúde, Licença Maternidade, Licença à Adotante, Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família e Licença para Concorrer a Mandato Público Eletivo, implicará vacância da função.

§ 2º Poderá o Chefe do Poder Executivo nomear provisoriamente um servidor público que preencha os requisitos para Gestor Escolar para ocupar interinamente a função nas unidades escolares em que o Gestor escolar estiver em Licença para Tratamento de Saúde, Licença Maternidade, Licença à Adotante, Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família e Licença para Concorrer a Mandato Público Eletivo.

Art. 16. Ocorrendo a vacância da função de Gestor Escolar, excetuada a hipótese prevista no artigo anterior, assumirá, entre os demais candidatos aprovados no processo para o cargo de Gestor Escolar desta unidade escolar por escala de pontuação.

Parágrafo único. No caso do disposto neste artigo, a nova Direção completará o mandato de seu antecessor.

Art. 17. Ocorrendo a vacância da função de Gestor Escolar, até 06 (seis) meses antes do término do período, e não havendo mais quem substituir, o Chefe do Executivo Municipal indicará um Gestor Escolar Interino que completará o mandato.

Art. 18. A destituição do Gestor Escolar nomeados, somente poderá ocorrer motivadamente:

I – Após sindicância, em que seja assegurado o direito de defesa, em face da ocorrência de fatos que constituam ilícito penal, falta de idoneidade moral, de disciplina, de assiduidade, de dedicação ao serviço ou de deficiência ou infração funcional, previstas na legislação pertinente e por descumprimento deste decreto, no que diz respeito a atribuições e responsabilidades;

II – O Conselho Escolar, mediante decisão fundamentada e documentada, pela maioria absoluta de seus membros, e o Secretário Municipal de Educação, mediante

ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE BANNACH
PODER EXECUTIVO

despacho fundamentado, poderão propor ou determinar a instauração de sindicância, para os fins previstos neste artigo;

III – A sindicância será concluída em 30 (trinta) dias;

IV – O Secretário Municipal de Educação poderá determinar o afastamento do indiciado durante a realização da sindicância, assegurado o retorno ao exercício das funções, caso a decisão final seja pela não destituição.

Parágrafo único. As sindicâncias que irão apurar a destituição do Gestor Escolar nomeado serão conduzidas pela comissão permanente de avaliação dos critérios técnicos de mérito e de desempenho para provimento da função de Gestor Escolar das escolas da Rede de Ensino Público do Município de Bannach-PA, seguindo o Regime jurídico único do município de Bannach-PA.

CAPÍTULO IV – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 19. Cabe ao Poder Executivo Municipal, com base na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB nº 9.394/96), Lei nº 14.113/2020, Lei Municipal nº 1.157/2021, Lei Municipal nº 172 de 23 de dezembro de 2010, regulamentar o provimento dos Gestores Escolares, fundamentado neste decreto.

Art. 20. Cabe à Administração Pública Municipal promover o acesso dos Gestores Escolares às oportunidades de formação, atualização e aperfeiçoamento, com a finalidade de contribuir com a sua qualificação profissional e com o objetivo de elevar o nível da qualidade da educação pública municipal.

Art. 21. O primeiro processo para provimento do cargo ou função de Gestor Escolar que trata este decreto será realizado no segundo semestre de 2023 e, a posse da gestão escolar aprovada, será no início de 2024, a ser conduzida pela Comissão permanente de avaliação dos critérios técnicos de mérito e de desempenho para provimento do cargo ou função de Gestor Escolar das escolas da Rede de Ensino Público do Município de Bannach/PA.

Art. 22. Cabe à comissão municipal de avaliação dos critérios técnicos de mérito e de desempenho para provimento do cargo ou função de Gestor Escolar das escolas da Rede de Ensino Público do Município de Bannach/PA:

I – Coordenar e executar todo o Processo Seletivo para provimento do cargo ou função de Gestor Escolar;

II – Organizar a cerimônia de posse dos gestores escolares aprovados;

III – Conduzir as sindicâncias que irá apurar a destituição do Gestor Escolar nomeado pelo processo seletivo;

ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE BANNACH
PODER EXECUTIVO

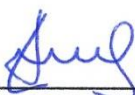
IV – Declarar vacância do cargo ou função de Gestor Escolar de acordo com os critérios deste decreto.

Art. 23. Cabe à Secretaria Municipal de Educação garantir todo o suporte logístico e financeiro das ações da comissão.

Art. 24. Os casos omissos serão analisados e resolvidos por meio da comissão municipal de avaliação dos critérios técnicos de mérito e de desempenho, que emitirá parecer técnico.

Art. 25. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as demais disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Bannach/PA, em 10 de Agosto de 2023.



Lucinéia Alves da Silva
Prefeita Municipal de Bannach